



TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 040/2023

Termo de Cessão de Uso celebrado pelo Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, como Cedente, e o **Município Rialma - GO**, como Cessionário, nas condições abaixo estipuladas:

DO CEDENTE

ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (SEAPA)**, integrante da administração direta estadual, conforme estabelecido no inciso VIII do artigo 3º da Lei estadual nº 20.491, de 25 de junho de 2019, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 32.746.632/0001-95, com sede administrativa na Rua 256 Nº 52, Qd. 117, Setor Leste Universitário, CEP nº 74.610-200, em Goiânia/GO, neste ato representada pelo seu titular, nomeado no Diário Oficial do Estado de Goiás pelo Decreto de 27 de abril de 2023, **Pedro Leonardo de Paula Rezende**, brasileiro, casado, portador do RG nº 4069515 SPTC/GO, inscrito no CPF/ME sob o nº 969.524.901-91, domiciliado em Goiânia-GO.

DO CESSIONÁRIO

MUNICÍPIO DE RIALMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.135.904/0001-97, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **Frederico Gonçalves Vidigal**, portador do R.G. 3220403 SESP-GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 793.581.011-72, residente e domiciliado em Rialma – GO.

Pelo presente ato unilateral, precário, gratuito, com prazo determinado, o Cedente outorga este Termo de Cessão de Uso ao Cessionário, nos termos do Processo Administrativo nº **202317647004024**, obedecidas os princípios e normas que regem a Administração Pública, em especial, as disposições da Lei federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, e da Lei estadual nº 20.491, de 25 de junho de 2019, mediante a observância e cumprimento das condições seguintes:



CONDIÇÃO PRIMEIRA – DO OBJETO

Pelo objeto da presente Cessão de Uso, o Cedente consente ao Cessionário a utilização precária, gratuita, em caráter intransferível, com prazo determinado e estabelecimento de condições, do bem público Estadual a seguir descrito:

1. **TRATOR AGRÍCOLA Marca: MAHINDRA, Modelo: 6075 4WD**, cor: Vermelho, novo de fábrica, ano de fabricação 2022, com pneus traseiros e dianteiros, potência de 80cv, tração 4x4; direção hidrostática, plataforma com Estrutura Protetora Contra Capotamento - ROPS; com lastros (pesos) dianteiros longitudinais e transversais (de suporte) e traseiros longitudinais; tomada de potência de 540 RPM, com acionamento independente; sistema hidráulico com levante de capacidade de 3.240 kgf no olhal e duas válvulas de controle remoto - VCR; com barra de tração, tomada de força, nº de Chassi: **MBNYHBKYVNNJ02261, Patrimônio nº 003164517**, no valor unitário de **RS 197.000,00** (cento e noventa e sete mil reais), adquirido por meio do Processo nº 202317647000868, conforme Notas de Empenho nºs 2023.3201.022.00015 (Fonte 1500100) (SEI nº 52654969) e 2023.3201.027.00013 (Fonte 27000280) (SEI nº 52654970) e **Nota Fiscal nº 175** (SEI nº 52654976), de propriedade da Cedente e adquirido com recursos oriundos do Convênio SUDECO nº 898436/2020, Processo 59800.000672/2020-02, Concedente Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste, publicado no Diário Oficial da União, Página 22, Seção 3, na quinta-feira, 9 de julho de 2020.
2. **COLHERORA DE FORRAGENS, Marca: SHAKTIMAN, Modelo: SMS - Mobile Shredder**, Ano 2023, com engate de 3 pontas, com 10 (dez) facas, sistema de transmissão em banho a óleo, disco de corte de alta precisão, Série: **ACCD105101850, Patrimônio nº 003171573**, no valor unitário de **RS 37.826,00** (trinta e sete mil oitocentos e vinte e seis reais), adquirida por meio do Processo nº 202317647000868, conforme Notas de Empenho nºs 2022.3201.022.00018 (Fonte 1500100) (SEI nº 52654971) e 2022.3201.030.00002 (Fonte 27000280) (SEI nº 52654972) e **Nota Fiscal nº 007.620** (SEI nº 52983810), de propriedade da Cedente e adquirida com recursos oriundos do Convênio SUDECO nº 898436/2020, Processo 59800.000672/2020-02, Concedente Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste, publicado no Diário Oficial da União, Página 22, Seção 3, na quinta-feira, 9 de julho de 2020.

Parágrafo Primeiro - Os objetos deste Termo de Cessão de Uso ficarão sob a guarda do **Município de Rialma – GO**. O Cessionário declara haver recebido o bem e seus acessórios absolutamente novos, como descritos no *caput* da Condição Primeira deste Termo de Cessão de Uso.

Parágrafo Segundo - O presente Termo integra o Processo nº 202317647004024 e tem respaldo no Termo de Convênio nº 898436/2020, firmado entre o Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO e o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA, que tem por objeto aquisição de equipamentos agrícolas, veículos e máquinas para o Estado de Goiás.

Parágrafo Terceiro - O Plano de Trabalho apresentado no Processo nº 202317647004024 é parte

Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Fone (62) 3201-8935
Rua 256, nº 52, Qd.117 - Setor Leste Universitário - Goiânia-GO - CEP: 74.610-200



integrante do presente Termo de Cessão de Uso, regendo-o no que for omissivo.

CONDIÇÃO SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I – Do Cedente:

a) Ceder a posse e o uso do bem descrito na Condição Primeira ao Cessionário, a título gratuito e personalíssimo, para ser utilizado exclusivamente conforme especificações técnicas e administradas nos termos estabelecidos no Plano de Trabalho, no Termo de Convênio nº 898436/2020 e neste Termo de Cessão de Uso.

II – Do Cessionário:

a) Manter, guardar, zelar e conservar o bem ora cedido de modo adequado, observando com rigor suas finalidades e capacidades, suas especificações técnicas e a necessária manutenção conforme as recomendações do fabricante, arcando com o ônus e o custo para tal desiderato.

b) Responsabilizar-se inteiramente perante terceiros, com completa isenção do Cedente, por quaisquer danos causados em razão do uso do objeto deste Termo de Cessão de Uso, assegurada inclusive a regressividade contra seu preposto (agente público), se for o caso, na forma da lei, independente de quaisquer fatores externos, tais como furto, roubo, perda, desastres naturais, enchentes, entre outros.

c) Devolver ao Cedente o bem ora cedido, caso seja rescindido ou esgotada a vigência deste Termo, nas mesmas condições em que o Cessionário os receberam, ressalvados os desgastes naturais decorrentes do uso regular e do decurso do tempo e, ainda, sem direito à qualquer retenção ou indenização.

d) Na eventualidade de danos ao bem, efetuar os reparos, deixando-o com as mesmas características e em semelhante condição de conservação e funcionamento, tal como inicialmente recebido.

e) Apresentar relatório das atividades desenvolvidas, que deverá ser encaminhado ao Gestor do Termo de Cessão de Uso, por meio físico ou eletrônico, devendo ser então anexado aos autos eletrônicos correspondentes e acima mencionados. O relatório deverá ser apresentado a cada 12 (doze) meses, a contar do recebimento do bem pelo Cessionário.

f) O descumprimento da obrigação constante do item anterior poderá motivar a rescisão unilateral da presente Cessão de Uso, por parte do Cedente.



- g) Arcar com todos e quaisquer tributos, taxas, impostos, multas e demais custos pertinentes o bem ora cedido durante a vigência do presente Termo de Cessão de Uso.
- h) O Cessionário compromete-se a administrar e usar adequadamente o bem ora cedido, enquanto estiver vigente a presente Cessão de Uso.
- i) O Cessionário deverá autorizar somente pessoas habilitadas na direção e ou operação o bem ora cedido em uso.
- j) Fica o Cessionário obrigado, durante o período de garantia do bem, a realizar as revisões somente nas empresas concessionárias da marca. Após o período de garantia, as demais revisões descritas pelo fabricante poderão ser realizadas em oficinas idôneas e qualificadas à manutenção necessária o bem ora cedido em uso.

CONDIÇÃO TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

A vigência da presente Cessão de Uso será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da assinatura do Secretário de Estado da SEAPA no presente termo, com eficácia do ato a partir da publicação do respectivo extrato na imprensa oficial.

Parágrafo Primeiro – A critério das partes, este Termo poderá ser prorrogado por igual período, devendo para tanto o Cessionário, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do termo final, comunicar expressamente seu interesse ao Cedente.

CONDIÇÃO QUARTA - DA REVOGAÇÃO E DA DISSOLUÇÃO

O Cedente poderá, a qualquer tempo, revogar unilateralmente o presente ato de Cessão de Uso, nos seguintes casos:

- a) ocorrer o descumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Cessão de Uso ou seu respectivo Plano de Trabalho;
- b) houver o desvio de finalidade na utilização do bem; ou
- c) houver infração de qualquer dispositivo legal aplicável à Cessão de Uso.

Parágrafo Único – O Cedente poderá, se for de sua conveniência, efetuar a dissolução unilateral deste ato, precário, gratuito, com prazo determinado, a qualquer tempo, com notificação prévia de 30 (trinta) dias, independente de interpelação judicial, bem como se houver o interesse comum das partes neste sentido. Assim, obriga-se o Cessionário a devolver os objetos deste Termo de Cessão



de Uso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a notificação, nas condições normais de uso.

CONDIÇÃO QUINTA - DAS PERDAS E DANOS

Se o Cessionário utilizar os objetos desta Cessão de Uso de modo diverso do aqui condicionado ou se ocorrer perda ou extravio do mesmo, caberá ao Cedente, além da revogação unilateral do Termo de Cessão de Uso, exigir as correspondentes perdas e danos, tendo como referência o valor de mercado dos objetos do ajuste no momento da revogação.

CONDIÇÃO SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento, por parte do Cedente, da execução deste Termo de Cessão de Uso ficará prioritariamente a cargo da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e será realizado por servidores designados mediante Portaria da autoridade superior competente.

Parágrafo Primeiro – Os servidores designados apresentarão, após competente vistoria, relatório circunstanciado observando a finalidade, a conservação e a utilização do bem, conforme as condições estabelecidas pelo Cedente neste Termo de Cessão de Uso.

Parágrafo Segundo – Caberá aos servidores designados, acompanhar e exigir os relatórios que deverão ser apresentados pelo Cessionário, conforme previsto na Condição Segunda, II, letra 'e', deste Termo de Cessão de Uso.

Parágrafo Terceiro – Verificando a ocorrência de qualquer irregularidade na execução deste Termo de Cessão de Uso, quando da vistoria, os servidores designados notificarão o Cessionário, estabelecendo um prazo, para a regularização da desconformidade encontrada.

Parágrafo Quarto - Caso o cessionário não tome as medidas necessárias no intuito de regularizar a execução do Termo de Cessão de Uso, o Gestor deverá informar, imediata e formalmente, à respectiva Chefia da SEAPA, recomendando-lhe a adoção de medidas para sanear a desconformidade verificada.

Parágrafo Quinto – Constatado que as decisões e providências necessárias à regular execução do Termo de Cessão de Uso extrapolam a competência da Chefia imediata da SEAPA, esta solicitará aos seus superiores hierárquicos as providências pertinentes ao deslinde da questão.

Parágrafo Sexto – É livre o acesso, a qualquer tempo, dos respectivos servidores responsáveis, ao
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Fone (62) 3201-8935
Rua 256, nº 52, Qd.117 - Setor Leste Universitário - Goiânia-GO - CEP: 74.610-200



local de guarda e/ou utilização do bem do presente Termo de Cessão de Uso, bem como o acesso aos relatórios das atividades desenvolvidas. O Cessionário obriga-se integralmente na facilitação desse acesso ao local de guarda e/ou utilização o bem ora cedido em uso.

CONDIÇÃO SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

Caberá à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SEAPA) providenciar a publicação do extrato deste Termo de Cessão de Uso no Diário Oficial do Estado de Goiás e no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

CONDIÇÃO OITAVA – COMPROMISSÓRIA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

As controvérsias eventualmente surgidas e relacionadas ao descumprimento de condições ou à revogação deste Termo de Cessão de uso, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

Elege-se o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias.

Por estarem as partes justas e acertadas, assinam o presente instrumento do ato unilateral em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Goiânia – GO, 27 de Novembro de 2023.


PEDRO LEONARDO DE PAULA REZENDE
Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento


FREDERICO GONÇALVES VIDIGAL
Prefeito do Município de Rialma – GO